



GABINETE DA DIRETORIA

Portaria G.D. Nº 074/2026

Aprova o Regulamento da Comissão de Avaliação Própria – CPA - da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e dá outras providências.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), previstos na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentados pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º - Conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - A CPA da FCMSCSP será constituída por 21 membros, sendo:

- I. 06 representantes do Corpo Docente;
- II. 06 representantes do Corpo Discente;
- III. 06 representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 02 representantes da Sociedade Civil;
- V. 01 representante dos Egressos;

§1º - O(A) Coordenador(a), o(a) Vice Coordenador(a), os(as) Representantes do Corpo Docente e Representantes do Corpo Técnico-Administrativo serão indicados pelo Diretor da FCMSCSP, sendo que o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) deverão pertencer aos representantes do Corpo Docentes ou Técnico Administrativo que compõem a CPA.

§2º - Os representantes do corpo discente de graduação serão indicados por seus pares, sendo:



- a) Um representante dos cursos integrais.
- b) Um representante dos cursos matutinos.
- c) Um representante dos cursos vespertinos.
- d) Um representante dos cursos noturnos.

§3º - Os representantes do corpo discente dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* serão indicados pelo coordenador da Comissão de Pós-graduação (CPG), um de cada categoria.

§4º - Os representantes da Sociedade Civil e dos egressos serão convidados pelo Diretor da FCMSCSP.

§5º - O secretário será indicado pelo coordenador da CPA dentre um dos membros da CPA, integrantes do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo.

Art. 4º - A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de ato do Diretor da FCMSCSP.

Art. 5º - O mandato dos membros da CPA será de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A renovação não deve ultrapassar um terço dos membros da CPA.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições da CPA da FCMSCSP:

I – Apreciar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão da FCMSCSP;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial para o ensino, a pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O planejamento, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- h) As políticas de atendimento ao estudante e egressos;
- i) As políticas de pessoal;
- j) A sustentabilidade financeira.

II – Analisar as atividades dos diferentes Cursos de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Gestão acadêmico-administrativas da FCMSCSP, no âmbito da sua competência.

III – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para o estabelecimento, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da FCMSCSP.



IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional e das atividades da FCMSCSP.

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 8º - A administração da FCMSCSP proporcionará os meios, as condições materiais e recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§1º - A CPA poderá recorrer à administração da FCMSCSP, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos, fundações e/ou privados.

Art. 9º - A CPA reunir-se-á, em sessão ordinária, bimestralmente, nos meses pares, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar três vezes consecutivas ou quatro vezes alternadas sem justificativa, no período de um ano.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros ou após dez minutos com qualquer número.

§3º - Na ausência do(a) coordenador(a), assumirá a coordenação da reunião o(a) vice coordenador(a). Na ausência de ambos, o secretário ou qualquer membro presente assume a coordenação da reunião.

Art. 10º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes.

§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, o coordenador terá poder de decisão. Na ausência do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) terá poder de decisão. Na ausência de ambos, o secretário terá o poder de decisão.

Art. 11º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de lidas, aprovadas e assinadas, estarão disponíveis para a consulta de qualquer membro da FCMSCSP, da FAVC ou da Sociedade, quando solicitado.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 13º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA pelo coordenador ou por meio de documento assinado por dois terços de seus membros.

Art. 14º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante discussões e votação na CPA.

Art. 15º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA, revogadas às disposições em contrário.



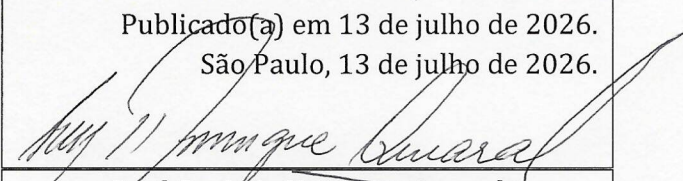
**Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DA DIRETORIA**

Nº 074/2026 às FLS. 01.

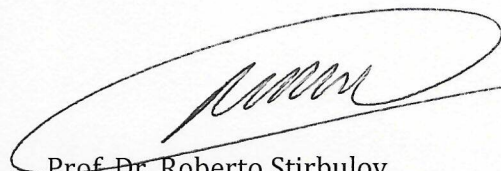
Em 13 de julho de 2026.

Publicado(a) em 13 de julho de 2026.

São Paulo, 13 de julho de 2026.


Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Diretor Secretário

São Paulo, 13 de julho de 2026.



Prof. Dr. Roberto Stirbulov
-Diretor da Faculdade -